

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 408

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA
DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG -
RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº
332/03, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório Nº E-04/079.377/2001, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º. Anular, com efeito *ex tunc*, a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 350/03, de 25 de novembro de 2003;

Art. 2º. Conhecer e dar provimento parcial aos embargos à Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 332/03, de 28 de outubro de 2003, afim de que seja sanada a contradição existente;

Art. 3º. Alterar a redação da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 332/03, de 28 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses, com base no prescrito na CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES, no item (ii), multa, INCISO IV do Contrato de Concessão – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato”, pelo não cumprimento da Segunda Parte, do item 2.2., do Anexo II – Parte 1 – Metas de Melhoria - “Pontas de linha de rede de alta e média pressão (gás natural ou manufaturado); prazo máximo para implantação de 2 (dois) anos”, tanto no que se refere ao prazo estabelecido, quanto aos pontos indicados a serem telemetrizados.

Artigo 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa.

Artigo 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro